

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2023 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 101, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Constitui grupo de trabalho com finalidade de propor medidas resolutivas sobre a situação fundiária do povo Kinikinau, localizado no Mato Grosso do Sul

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito deste ministério, com finalidade de propor medidas resolutivas sobre a situação fundiária do povo Kinikinau, localizado no Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O GT é composto pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas e por um representante dos seguintes órgãos do Ministério dos Povos Indígenas:

Secretaria-Executiva - SE;

Secretaria de Direitos Territoriais Indígenas;

Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Indígenas; e

Consultoria Jurídica do MPI.

Art. 3º Será convidado para participar das reuniões do Grupo de Trabalho um integrante da Sociedade Civil, que neste grupo será a representado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB.

§ 1º A Ministra de Estado dos Povos Indígenas coordenará o GT.

§ 2º Na ausência da Ministra dos Povos Indígenas, a coordenação do GT será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 4º O GT se reunirá, ordinariamente, conforme cronograma que será definido na primeira reunião e, extraordinariamente, por convocação da coordenação.

§ 1º O Quórum de instalação será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate o coordenador terá voto qualificado.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas prestará apoio administrativo aos trabalhos do GT.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias e suas conclusões serão encaminhadas à Ministra dos Povos Indígenas

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

